Lei : nº 7156 de 25.06.92
D.O.M : nº 9901 de 06.07.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 16/11/00

Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12/05/92

PROJETO DE LEI Nº 120/92

ASSUNTO Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso de Bem público Municipal que indica e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem Prefeitural nº 12

LEI Nº 7156 DE 25/06/92

DIOM Nº 9901 DE 06/07/92

ARQUIVO 05.08.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 071561992
Projeto: 01201992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: ESPORTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**LEI Nº 7156 DE 25 DE junho DE 1992.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do bem público municipal que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADE, EM 25 DE junho DE 1992.**

**Juraci Vieira de Magalhães**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 453
Data 08 / 05 / 92
Rozelia Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 0012** Fortaleza, 08 de maio de 1992.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame e à aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR À FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS, O USO DO BEM PÙBLICO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2. Trata-se, como se depreende do texto do projeto de lei em exame, de uma quadra de esportes, especificamente destinada à prática de tênis e situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, nas proximidades da Praia do Náutico, cuja permissão de uso em prol da Federação Cearense de Tênis, ensejará o seu melhor aproveitamento e manutenção, sem quaisquer despesas para o Município.

3. O competente instrumento da permissão estabelecerá as demais e minuciosas condições de seu uso, garantindo a distribuição do horário de seu funcionamento, entre aulas gratuitas daquele esporte para público interessado e a realização de eventos de iniciativa da permissionária.

4. Do exposto e considerando os objetivos primordiais de salutares práticas esportivas, a que se destina a permissão proposta, espero que a presente matéria receba o melhor acolhimento junto a essa Augusta Câmara Legislativa.

5. No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares, meus protestos de elevada estima e alto apreço.

**Juraci Vieira de Magalhães**
**PREFEITO DE FORTALEZA**

**EXMO. SR.**
**DR. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**NESTA**

Ao Departamento Legislativo
12.05.92
Marlene Mercia B. Peixoto
Diretora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Urbanismo
PARECER DO VEREADOR Gorete Pereira COMO RELATOR
Em 18/05/92
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 120/92 de 12 de Maio de 1992

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 13/05/1992
Presidente

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR À FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS, O USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla' marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

**Art. 2º** - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

**Art. 3º** - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta Lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município , por intermédio do instrumento de sua outorga.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 28/05/1992
Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 03/06/1992
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 02/06/1992
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 33 /92
AO PROJETO DE LEI Nº 120/92

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/05/1992
Presidente

Remete o Prefeito Municipal, mensagem 012/92 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar à Federação Cearense de Tênis, o uso do Bem Público Municipal que indica e dá outras providências".

A matéria trata de incentivar as práticas esportivas através da permissão do uso de uma quadra de esportes, em prol da Federação Cearense de Tênis, no qual ensejará o seu melhor aproveitamento e manutençaõ, sem qualquer despesas para o Município.

Considerando a relevância da matéria, manifestamo-nos favorável à presente mensagem, cabendo contudo, ao Plenário, a decisão final.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de maio de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

vlp

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/92.**

APROVADO
EM 09 / 06 / 92
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do bem público municipal que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em** 08 **de** junho **de 1992.**

**PRESIDENTE**

Mauricio Isaac

**FAO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 760 /92

Fortaleza, 09 de junho de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FEDERAÇÃO CEARENSE DE TÊNIS, O USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador José Mª. C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**LEI Nº DE DE DE 1992.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do bem público municipal que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.**

**Juraci Vieira de Magalhães**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/92.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do bem público municipal que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1992.**

_____ **PRESIDENTE**

_____

_____

_____

_____

**FAO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/92.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do bem público municipal que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1992.**

_____ **PRESIDENTE**

_____

_____

_____

_____

**FAO**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 120/92.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar a Federação Cearense de Tênis, o uso do bem público municipal que indica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Federação Cearense de Tênis, a permissão de uso da quadra de esportes, de domínio público municipal, situada na orla marítima da Av. Presidente Kennedy, em seu trecho denominado Praia do Náutico.

Art. 2º - A permissão de uso aludida no artigo anterior poderá ser outorgada pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da Administração.

Art. 3º - As demais condições da permissão de uso autorizado por esta lei serão estabelecidas pelo Prefeito do Município por intermédio do instrumento de sua outorga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1992.**

_____ **PRESIDENTE**

_____

_____

_____

_____

**FAO**